

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

RATIFICAÇÕES

DECRETO

Nº 797/2020

DISPENSA

RATIFICAÇÕES



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Contratação de empresa especializada para aquisição de mascaras de proteção N-95 e mascaras de proteção PFF-2, destinado a destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Genario Rabelo de Alcântara, deste município, para atender as demandas da pandemia da COVID-19.

DATA: 08/05/2020

RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto à ratificação da Dispensa de Licitação, que deu como contratado **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pernambuco n 1105, CEP 49.075-460, inscrita no CNPJ: 07.865.568/0001-14. Valor **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**. Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur. ADJUDIQUE-SE em favor de contratado **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**. Convoque-se o mesmo para assinatura do contrato.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço de locação de toldos e andaimes visando atender a Prefeitura Municipal e Secretaria de Municipal de Saúde na realização de campanhas de Saúde durante o exercício de 2020.

DATA: 29/05/2020

RATIFICAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento administrativo para minha deliberação quanto a adjudicação e homologação da Dispensa de Licitação, que deu como contratada a seguinte Empresa:

LAERCIO DOUGLAS DE SOUZA ANDRADE, que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de **R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e Cinquenta.**

Analizados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, RATIFICO o parecer conclusivo da Comissão e da Projur em favor das empresas acima citadas. Convoque-se os mesmos para assinatura do contrato.

GENARIO RABELO DE ALCANTARA NETO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 - 2300



DECRETO

Nº 797/2020



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 797, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que mesmo o Município de Canudos não tem, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Canudos, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas, nas unidades de ensino da rede municipal, rede estadual e privada no âmbito do município de Canudos, ficam suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados pelo tempo que se fizer necessário, período a ser compensado nos dias reservados para os recessos futuros.

§1º. Outras medidas poderão ser adotadas em relação à toda rede de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados à Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do município Canudos, pelo prazo indeterminado, até que se dure o estado de calamidade Pública na saúde e a Pandemia da COVID-19 no País, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, com o objetivo de se evitar aglomeração de pessoas, mesmo aqueles já autorizados.

§1º. Será permitido a realização de Lives, a partir de comunicado escrito enviado à Vigilância Sanitária com antecedência de 4 (quatro) dias, devendo constar dados de identificação dos presentes na realização do evento. Ficando limitado o número máximo de pessoas no estabelecimento de acordo com o seu porte:

- I- Bandas o número máximo permitido de 20 (vinte) pessoas;
- II- Grupos o número máximo permitido de 12 (doze) pessoas;

§2º. Fica proibida a presença de convidados no estabelecimento de realização das Lives.

§3º. O descumprimento das determinações contidas no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º, acarretará na suspensão imediato do evento e na aplicação de multas no valor de R\$ 500,00

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

(quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o responsável pelo evento e o dono do estabelecimento.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, com exceção:

§1º Serviços Essenciais de forma presencial: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Sindicatos, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, sendo um atendimento de cada vez por especialidade, todos devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos A PARTIR DE 08 DE JUNHO DE 2020: Livrarias, Papelarias, Casas de materiais de construções, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, limitando, em atendimento presencial, a 5(cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8(oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§3º. Os bares e restaurantes continuam com atendimento presencial proibido, só podendo funcionar no sistema de delivery ou retirada, adotando-se em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, os serviços internos e presenciais deverão obedecer as restrições quanto a aglomeração de pessoas no recinto, disponibilizando álcool gel 70%, luvas, máscaras e EPI's aos funcionários e colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§4º. Continuam proibidos a realização de cultos religiosos e o funcionamento de Academias de Ginástica e Salões de Beleza, manicure e pedicure.

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§5º. Oficinas e borracharias ficam limitadas a um atendimento por vez, através de agendamento, devendo orientar os demais clientes a retornar após, finalizado o atendimento anterior. Deve ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, ficando o Proprietário, gerente ou administrador, responsável pelo controle.

Art. 6º. Fica determinado o uso de máscaras em vias públicas, veículos com mais de uma pessoa, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas e setores de saúde.

Art. 7º. Fica proibido o acesso de vendedores vindos de outras cidades, como forma de coibir o trânsito intenso de pessoas de outras localidades, ficando o comerciante responsável em realizar suas compras de maneira remota.

Art. 8º. Fica proibido a entrega de mercadorias em geral por fornecedores vindos de outras cidades ou estados, na sede do município, ficando os proprietários das mercadorias responsáveis pela retirada dos produtos no ponto de fiscalização localizado na Rua Enock Canário entre o Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara e o Posto de Combustível SJ.

§1º. Veículos transportando combustível, gás e alimentos perecíveis passíveis de refrigeração, poderá realizar a entrega nos estabelecimentos devidos, após a identificação e apresentação de Nota Fiscal dos Produtos na barreira de fiscalização.

§2º Os caminhões e veículos locais deverão ser cadastrados e identificados na barreira de fiscalização, tanto na saída quanto no retorno à cidade.

§3º Os veículos identificados como transportes de valores terão passagem livre na barreira de fiscalização.

§4º Os carros oficiais tais como carros dos correios, viaturas policiais, ambulâncias e outros terão passe livre na barreira de fiscalização, após serviço de higienização.

Art. 9º. Fica proibido o acesso (entrada) dos veículos oriundos de outras cidades, no Perímetro Irrigado Vaza Barris sem que passe na Barreira de Fiscalização para desinfecção. Sendo só permitido a entrada desses veículos nos horários de funcionamento da barreira Sanitária nos horários de 06h00min às 18h00min.

§1º A entrada de caixas plásticas de armazenamento de frutas, só será permitida após a devida higienização, ficando por responsabilidade do Distrito.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§2º Fica obrigatório o uso de máscaras, álcool 70% para todos que trabalham no carregamento e transporte da produção.

Art. 10. Fica proibido o funcionamento de Traillers, Quiosques e Barracas em todas as imediações das BRs 116 e 235 no território do município de Canudos.

Parágrafo Único: Fica instituído que o descumprimento da medida cita no Artigo anterior imputará na remoção do Trailler ou Barraca e fechamento definitivo do Quiosque.

Art. 11. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05hda manhã, até o dia 14 de Junho de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
- II. situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- IV. Os postos de combustíveis localizados na cidade.

§ 2º Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, e, mesmo os serviços considerados essenciais por força do decreto municipal nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, atacadistas, lojas de conveniência, lotéricas, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

Art. 12. Continua limitado o acesso de veículos ao Município, tais como, ônibus, micro-ônibus, vans e veículos de lotação em geral, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus, exceto para:

- I. Veículos de emergência (ambulância, viatura e de transporte de pacientes);
- II. Veículos oficiais, independente de qual órgão público esteja vinculado;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

- III. Veículos destinados aos serviços essenciais de abastecimento de toda rede comercial e bancária do Município, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
- IV. Veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção.

Art. 13. Fica permitido a saída de pessoas da cidade apenas para realização de serviços essenciais, tais como saúde, segurança, profissionais de saúde e segurança que desenvolvem suas atividades profissionais fora do município, e demais serviços que não são contemplados nesse município, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 14. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Canudos para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, salvo em caso de extrema urgência, com autorização da Secretaria municipal de saúde.

Art. 15. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência.

Art. 16. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Canudos, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 17. Serão suspensas as atividades laborais de forma presencial dos servidores com idade superior a 60 anos, as gestantes, bem como servidores que apresentem condições de saúde específicas mediante laudo médico, poderão exercer suas funções em sistema *home office*.

Art. 18. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 19. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, devem ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 20. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 14 (Quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há casos confirmados do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública. Salvo os casos dos Profissionais à serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

§1º. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

§2º. Ficam proibidas todas as visitas de pessoas aos pacientes internados no HMGR, permitido acompanhantes apenas à menores de 18 anos e maiores de 60 anos, salvo os casos em que há recomendações médicas;

§3º. Ficam os serviços de atendimento do CRAS, Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - S.C.F.V., Conselho Tutelar, Programa Primeira Infância e Equipe Volante do CRAS, sendo realizados através dos agendamentos nos seguintes contatos:

- I- Bolsa Família 75 99243-0141
- II- CRAS 75 3494-2009
- III- CREAS 75 3494-2114 / 75 99139-0661

§4º. Ficam suspensos os jogos de futebol e campeonatos municipais, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

§5º. Para evitar aglomerações, fica proibido a realização de jogos de diversão em espaços públicos, privados e em calçadas, a exemplo de dominó, dama, gamão e baralho,

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

bem ainda, a roda de conversas, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

§6º. Ficam suspensos a visitação ao Memorial e ao Parque Histórico de Canudos, pelo tempo necessário ao combate a pandemia, e demais pontos turísticos.

§7º. Ficam suspensos as atividades físicas em academias de ginástica, pelo tempo necessário ao combate a pandemia do Coronavírus.

§8º. Fica proibida a realização da Feira Livre, pelo período de 15 (quinze) dias, prazo este que poderá ser prorrogado.

§9º Fica proibido a aglomeração de pessoas em velório, recomendando aos proprietários de funerárias para que restrinja o tempo e a quantidade de pessoas no recinto do evento para o máximo de 10 (dez), disponibilizando álcool 70º, devendo ser evitado o contato físico como apertos de mãos, beijos e abraços, além da disponibilização de itens de grande manipulação como cafezinho, chá, lanches, toldos e cadeiras.

Art. 22. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 23 Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Canudos.

Art. 24. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 25. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 26. Ficam determinado as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

Art. 27. Ficam suspensos, em todo o território de Canudos os cultos religiosos, ou qualquer outra semelhança que possibilite aglomerações de pessoas;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 28. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará:

- a) Aos servidores municipais: abertura de processo administrativo disciplinar que poderá resultar na demissão/exoneração da função/cargo que ocupa;
- b) O caminhoneiro que não se abster de passar nas barreiras sanitárias do município serão multados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) Aos particulares, empresas, bares, restaurantes, igreja, etc, poderá ensejar o cancelamento do Alvará e aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- d) Aos feirantes, o cancelamento do cadastro para a realização da venda na feira livre.

Art. 29. Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Município de Canudos/BA, 04 de Junho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300